CO-19.07/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025

CONTRATO DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54., e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA., com sede na Rua Sete de Abril, nº 59, 8º andar, bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CRISTIANO CECATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.495-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.490.858-36.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 04 de agosto de 2025, data em que se dará igualmente a rescisão amigável do Contrato CO-08.02/2025 e do seu Termo Aditivo CO/TA-14.06/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1	R$ 32.766,68	R$ 32.766,68	R$ 393.200,16
2	Auxiliar de Enfermagem	1	R$ 6.799,86	R$ 6.799,86	R$ 81.598,32
3	Profissional de Educação Física	1	R$ 8.141,12	R$ 8.141,12	R$ 97.693,44
4	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	1	R$ 1.625,67	R$ 1.625,67	R$ 19.508,08
VALOR TOTAL					**R$ 592.000,00**

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.4. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda documentação, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, conforme item 6.3.

6.2.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à mão de obra.

6.2.6. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.3 e 6.2.4.

6.2.7. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.8. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
d) Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de

Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
e) Relação dos empregados referenciados na alínea "d" acima, constantes no arquivo SEFIP;
f) Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
g) Recibo de Conectividade Social;
h) Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
i) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
j) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
k) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
l) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
m) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
n) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
o) Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
p) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.1. Os documentos referenciados deverão ser encaminhados a cada pedido de pagamento.

6.3.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.3.

6.3.3. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da Contratada, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a Contratante ser protestada e/ou cobrada pela Contratada ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 16, do Termo de Referência – Anexo - I.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP;**

iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;
b) **Multa de até 10% (dez por cento**) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**
j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 02.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02.001/2025 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2025.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO:02540195954

Assinado de forma digital por LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO:02540195954
Dados: 2025.07.30 14:12:16 -03'00'

CONTRATANTE: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

ELIAS FARES HADI:09443832895

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21308480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 10:43:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CO-19.07/2025

CRISTIANO CECATTO:25549085836

Assinado de forma digital por CRISTIANO CECATTO:25549085836
Dados: 2025.07.30 18:26:51 -03'00'

CONTRATADA: **CRISTIANO CECATTO**
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTINA URBANI
Data: 31/07/2025 09:24:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 31/07/2025 08:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CO-19.07/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e prestação de serviços médicos de clínica geral e de segurança e medicina do trabalho, nas unidades da PRODAM-SP.

1.1 Modalidade de contratação: Licitação.

1.2 Forma de contratação: Contratação de prestação de serviço.

1.3 Descrição resumida: Prestação de serviço de medicina clínica e de segurança e medicina do trabalho conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4 Prazo de execução/Vigência contratual:

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1			
2	Auxiliar de Enfermagem	1			
3	Profissional de Educação Física	1			
4	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	1			
VALOR GLOBAL - 12 MESES					

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência devem atender aos empregados próprios da CONTRATANTE e prestar apenas o atendimento médico de urgência ou emergencial aos estagiários da CONTRATANTE e empregados das empresas terceirizadas pela CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

- Número de empregados(as) da CONTRATANTE: 750 - 900
- Número de estagiários(as) da CONTRATANTE: 80 - 90
- Número de empregados(as) TERCEIRIZADOS: 57
  Total = 1000 – 1050

3.2 Sistema informatizado para registros de atendimento e prontuário médico

- A CONTRATADA deverá fornecer um programa informatizado compatível com o sistema Protheus utilizado pela Prodam, para registros complementares dos atendimentos e geração de arquivo informatizado do prontuário médico dos empregados.

3.3 Os locais de prestação dos serviços são:

Unidade Sede:

- Endereço: Rua Líbero Badaró, 425 – Centro- São Paulo - SP

Unidade Pedro de Toledo:

- Endereço: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP

3.4 Dias e horário do expediente:

- Os serviços deverão ser prestados no horário comercial da CONTRATANTE, que compreende o período semanal de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas e conforme as escalas de serviço definidas pela CONTRATANTE para cada tipo de atendimento especificado no item 3.5, salvo em dias de feriados oficiais ou de dispensa pela CONTRATANTE.

3.5 Quadro de profissionais e escalas de serviço

3.5.1 A CONTRATADA deve contratar os profissionais previstos neste item pelo regime CLT-Consolidação das Leis do Trabalho. Não será aceita a contratação via PJ-Pessoa Jurídica e nem a modalidade de consórcio;

3.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de habilitação legal ou técnica de cada profissional previsto neste Termo de Referência, no ato em que este(a) profissional se apresentar para o trabalho, sendo então:

a. CRM para o(a) médico(a) do trabalho,
b. COREN para os(as) auxiliares de enfermagem,
c. CREF para o profissional de educação física.
d. CREA para o (a) engenheiro(a) de segurança do trabalho.

3.5.3 A CONTRATADA deverá assegurar os atendimentos especificados no item 3.6 com o quadro de profissionais em dias e horários a seguir indicados:

- 1 Médico(a) do Trabalho

Escala de serviço:
2ª e 4ª-feira, das 08 às 17:00 horas na unidade Sede,
3ª, 5ª e 6ª-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na unidade Pedro de Toledo.

- 1 Auxiliar de enfermagem:

  Escala de serviço:
  2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo prestar serviços na unidade Sede ou na unidade
  Pedro de Toledo, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

- 1 Profissional de educação física:

  Escala de serviço:
  De 2ª a 6ª feira, em jornada de 6 horas diárias, nas unidades Sede e Pedro de Toledo, conforme
  programação presencial prévia elaborada pela CONTRATANTE. O profissional poderá atuar também, de forma esporádica na organização de eventos esportivos externos, como corridas de rua, cuja escala de serviço será previamente combinada para esta finalidade, podendo incidir em final de semana ou feriado.

- 1 Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho

  A CONTRATADA deverá manter este(a) profissional em seu quadro técnico, pois a sua presença poderá ser solicitada previamente pela CONTRATANTE para avaliação pertinente à Segurança do Trabalho, prevalecendo a atividade de assessoria à distância, o cadastro dos seus dados pessoais e profissionais no sistema Protheus para fins de constar nas informações sobre os ambientes de trabalho da Prodam ao e-Social, na emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e atuar como Assistente técnico da CONTRATANTE para a elaboração de defesa desta em caso de ação trabalhista e previdenciária em que a causa seja pertinente à segurança do trabalho.

3.6 Especificações dos serviços

3.6.1 Atendimento médico ambulatorial

3.6.1.1 A CONTRATADA deve realizar o atendimento médico ambulatorial conforme a escala definida no subitem 3.5 – Quadro de profissionais.

3.6.1.2 A CONTRATADA deverá manter no quadro médico um(a) médico(a) do trabalho com experiência em gestão ambulatorial e de Medicina do Trabalho, para atuar na coordenação da equipe médica e de enfermagem e assessorar na gestão da atividade. Deverá atuar como Diretor(a) Técnico(a) do ambulatório Prodam perante ao CREMESP, para que, efetivamente, responda pela coordenação da equipe de enfermagem e assessoria das atividades no Ambulatório Prodam perante ao CREMESP, conforme define a Resolução CFM 1.342/1991 e suas atualizações, considerando que, perante ao CREMESP, o(a) designado(a) não pode ser o Diretor(a) Técnico(a) em mais de dois estabelecimentos de saúde, conforme Resolução CFM 1352/1992 e suas atualizações.

Este(a) profissional deverá exercer também a função de Assistente Técnico(a) da Prodam para fins de assessorar, elaborar laudos, pareceres e contestações em casos de ações trabalhistas com vistas
à defesa da CONTRATANTE.

3.6.2 Atribuições dos profissionais

a) Médico(a) do Trabalho:
Executar as atividades de medicina do trabalho, medicina assistencial, exercer as funções adicionais de Responsável Técnico(a) perante ao CREMESP e de Coordenador(a) do PCMSO da CONTRATANTE.

Este(a) profissional deverá exercer também a função de Assistente Técnico(a) da Prodam para fins de assessorar, elaborar laudos, pareceres e contestações em casos de ações trabalhistas com vistas à defesa da CONTRATANTE - se houver compatibilidade com a especialização requerida pela perícia, caso contrário profissional compatível deverá fazer a assessoria.

Este(a) profissional poderá ainda, ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto;

b) Auxiliar de enfermagem:
Este(a) profissional deverá executar atividades auxiliares de enfermagem, de recepção, de atendimento telefônico, de agendamento de atendimento, de triagem para consulta, de organização e demais atividades a serem orientadas pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável.
Poderá ainda ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

c) Profissional de Educação Física:
Deverá conduzir as atividades de ginástica laboral internas sob a orientação do profissional de educação física da CONTRATANTE; participar de campanhas internas de Qualidade de Vida e Saúde e auxiliar o designado da CONTRATANTE na organização de esporádicos eventos esportivos externos, como corridas de rua, cuja escala de serviço será previamente combinada para esta finalidade, podendo incidir em final de semana ou feriado.

d) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho
A sua presença poderá ser solicitada previamente pela CONTRATANTE para avaliação pertinente à Segurança do Trabalho, prevalecendo a atividade de assessoria à distância e o cadastro dos seus dados pessoais e profissionais no sistema Protheus para fins de constar nas informações sobre os ambientes de trabalho da Prodam ao e-Social, na emissão do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário e atuar como Assistente técnico da CONTRATANTE para a elaboração de defesa desta em caso de ação trabalhista e previdenciária em que a causa seja pertinente à segurança do trabalho.

3.6.3 Vestimentas e uniformes dos profissionais

Com exceção do Engenheiro de Segurança do trabalho, os demais profissionais da CONTRATADA devem se apresentar uniformizados de acordo com a função a ser exercida e conforme o padrão adotado pela CONTRATADA.

3.7 PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos

3.7.1 O PGR será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE;

3.7.2 A CONTRATADA deve fornecer, a título de comodato para o SEESMT da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia deste e por período máximo de 3 (três) dias úteis a cada solicitação, os seguintes equipamentos com os certificados de calibração em validade:

a) Medidor de pressão sonora (decibelímetro) com leitura digital, registro de leitura máxima e mínima e Leq- Leitura equivalente em determinado período;
b) Dosímetro com leitura digital;
c) Luxímetro com leitura digital;

3.8 PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

3.8.1 O PCMSO será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE sob a coordenação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA designado(a) para atuar na planta da CONTRATANTE;

3.8.2 Os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e os demais exames previstos no PCMSO serão realizados pelos(as) médicos(as) da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATANTE a programação cronológica dos exames, a definição do(s) laboratório(s) para as análises e os custos destes exames;

3.8.3 A organização dos prontuários médicos será de responsabilidade participativa da CONTRATADA, que deve cumprir as orientações da gestão da CONTRATANTE para esta finalidade.

3.9 PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

3.9.1 O PPP será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE e submetido à avaliação da CONTRATADA, que deve disponibilizar um (a) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho e um (a) Médico (a) do Trabalho, para avaliar e aprovar o conteúdo dos PPPs emitidos e, se de acordo, permitirem constar os seus dados pessoais e profissionais nestes documentos.

3.10- AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

3.10.1 A AVALIAÇÃO ERGONÔMICA será elaborada pelo SEESMT da CONTRATANTE, que a seu critério poderá solicitar a avaliação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA.

3.11-LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

3.11.1 O LTCAT será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE, que o submeterá ao aval da CONTRATADA para as respectivas assinaturas de um Engenheiro(a) de Segurança e/ou Médico(a) do Trabalho da CONTRATADA, conforme aplicável.

4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA deve assegurar a assistência técnica e funcionalidade ao sistema informatizado previsto no item 3.2 e as orientações de funcionalidade operacional aos usuários da CONTRATANTE.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa participante deve apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, datado e assinado com a identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone) comprovando a execução de atividades compatíveis com as características qualitativas e quantitativas deste termo.

5.2 Os atestados devem, preferencialmente, comprovar o exercício de todas as funções referenciadas neste Termo de Referência, seja de forma grupal ou individual, porém, é obrigatória a comprovação nas atividades de medicina e segurança do trabalho

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente as atividades conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pelo cumprimento do contrato;

6.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a Terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

6.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação de serviço, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que devidamente justificada;

6.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;

6.6 Cumprir com as obrigações trabalhistas previstas na CLT- Consolidação da Leis do Trabalho, com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e os ACTs- Acordos de Convenções Coletivas com os sindicatos de cada categoria profissional;

6.7 A CONTRATADA deverá iniciar as atividades plenas, com o quadro de profissionais definido e paramentado, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.1;

6.8 Em caso de falta de qualquer profissional previsto neste Termo de Referência a CONTRATADA deverá repor o(a) profissional faltante por outro (a) com a mesma habilitação, salvo em caso de contingência pública ou outro motivo de âmbito coletivo que impeça a locomoção.

6.9 As faltas sem cobertura, salvo os casos previstos no item 6.8, estarão sujeitas à penalidade prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.2;

6.10 A não continuidade no cumprimento do contrato dentro do prazo de vigência deste fica sujeito à penalidade prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.3.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2 Encaminhar formalmente à CONTRATADA a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

7.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

7.4 Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto;

8. PENALIDADES TÉCNICAS

8.1 Em caso de atraso no início das atividades previsto no item 6.7 a penalidade será a multa de 5% sobre o valor do contrato;

8.2 Em caso de ausência do(a) profissional titular sem a cobertura por outro(a), prevista no item 6.9, será penalizada com multa de 10% do valor mensal do(a) respectivo(a) profissional;

8.3 Em caso de descontinuidade injustificada no cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato e a suspensão do pagamento do valor contratual, além de outras sanções previstas na legislação municipal.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CO-19.07/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró n° 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA, sediada na Rua Sete de Abril, nº 59, 8º andar, bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.043-000, CNPJ n° 05.059.447/0001-50, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 19.07/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.
Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.
Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.
Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:
I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.
Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA
Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES
Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.
Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;
II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.
III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção

descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

CO-19.07/2025

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº: 05.059.447/0001-50

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-19.07/2025

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de agosto de 2025.

Objeto contratual: ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

CO-19.07/2025

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Trabalhista	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista	Privado	Baixo	Ocasional	Fiscalização do contrato por parte do gestor Prodam
Interrupção dos serviços	Por parte da contratada ou dos seus empregados	Compartilhado	Baixo	Ocasional	Fazer a mediação ou convocar a concorrente para a continuidade dos serviços
Danos materiais	Danos em patrimônio	Privado	Baixo	Remota	Acompanhamento diário

contrato passará de R$ 48.874,37 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para R$ 49.384,45 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), no período de 05/07/2025 a 04/01/2026.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho correspondente, que irá onerar a dotação nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.III - Ratifico a presente despesa, com fundamento no art. 1º, caput, da Portaria IPREM nº 43, de 14 de junho de 2024.IV - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)

130264007

Data de Publicação

01/08/2025

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTRATOS ARTÍSTICOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 130326752

PRINCIPAL

Número do Contrato

085/2019 - FTMSP/EMSP

Contratado(a)

MARISA ROSANA LACORTE

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

218.204.308-04

Data da Assinatura

31/07/2025

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - 8510.2019/0000354-0. FTMSP e MARISA ROSANA LACORTE, CPF nº 218.204.308-04. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineira de Piano, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.07 a 30.09.2025. Valor: R$ 17.625,00. Termo de Aditamento n. 298/2025 - FTMSP/EMSP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 31/07/2025.

Data de Publicação

01/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

130122512

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 130327781

PRINCIPAL

Número do Contrato

019/2022-FTMSP/EDASP

Contratado(a)

MARIANA DE SOUZA PRADO

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

430.625.958-76

Data da Assinatura

31/07/2025

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - 8510.2022/0000050-4. FTMSP e MARIANA DE SOUZA PRADO, CPF nº 430.625.958-76. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineira de Prática de Dança, junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 01.07 a 30.09.2025. Valor: R$ 14.100,00. Termo de Aditamento n. 215/2025 - FTMSP/EDASP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 31.07.2025

Data de Publicação

01/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

129131994

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 130326346

PRINCIPAL

Número do Contrato

049/2025 - FTMSP/EDASP

Contratado(a)

RAFAEL MATTOSO DOS SANTOS

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

535.047.358-13

Data da Assinatura

31/07/2025

Prazo do Contrato

2

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Extrato de Termo de Contrato - FTMSP e RAFAEL MATTOSO DOS SANTOS, CPF nº 535.047.358-13. Contratação dos serviços profissionais de natureza artística de Oficineiro de Prática de Dança, junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 01/08 a 30/09/2025. Valor total: R$ 5.875,00. Contrato nº 049/2025 - FTMSP/EDASP.

Data de Publicação

01/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

130030029

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: 130333264

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Termo de Apostilamento

Síntese (Texto do Despacho)

Processo SEI n.º 8510.2024/0000589-5 - Partes: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, CNPJ n.º 43.942.358/0001-46. OBJETO: Com fundamento no artigo 111 da Lei 14.133/2021, fica registrada a prorrogação automática do prazo do termo de contrato 083/FTMSP/2024, firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.942.358/0001-46, pelo período de 09 (nove) meses, a contar 02/07/2025. Data de assinatura: 31/07/2025.

Anexo I (Número do Documento SEI)

130290315

Data de Publicação

01/08/2025

Outras (NP) | Documento: 130329247

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Aditamento ao Contrato N.º 033/FTMSP/2021

Síntese (Texto do Despacho)

À vista dos elementos constantes do presente, na competência a mim atribuída por meio da Portaria de designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19/01/2023 e com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal N.º 8.666/1993, o aditamento ao Termo de Contrato N.º 033/FTMSP/2021, firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob o N.º 61.600.839/0001-55, que tem por objeto a prestação de serviços por instituição especializada em administração de sistema de estágio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), para alteração quantitativa do número de vagas de estágio da FTMSP, resultando em uma redução de 0,19% sobre o valor atualizado do contrato.

Anexo I (Número do Documento SEI)

130327980

Data de Publicação

01/08/2025

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 130302747

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-19.07/2025

Contratado(a)

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.059.447/0001-50

Data da Assinatura

30/07/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-19.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 05.059.447/0001-50. OBJETO: ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 592.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

Data de Publicação

01/08/2025

Assinado digitalmenteno padrão ICP-Brasil, nos termos do Decreto 62.177 de 24/02/2023, por ANGELO ANTONIO TIBURCIO MOTA - RF 727.806-3, em: 01/08/2025 09:26.

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

130299826

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 130335087

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-05.07/2025

Contratado(a)

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.094.346/0001-45

Data da Assinatura

08/07/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-05.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0013494-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.004/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º E VI DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - CNPJ: 07.094.346/0001-45. OBJETOS: (I) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-16.05/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2025 ATÉ 10/07/2026; (II) O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CO-16.05/2023 A PARTIR DE 01/01/2025; (III) A APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO NO CONTRATO CO-16.05/2023, REFERENTE AO IPC-FIPE ACUMULADO DE ABRIL/2024 A MARÇO/2025, NO PERCENTUAL DE 4,89% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO); (IV) A SUPRESSÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, PERFAZENDO O MONTANTE DE R$ 1.672.440,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-16.05/2023 PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO PASSA A SER DE R$ 15.051.960,00 (QUINZE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Data de Publicação

01/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

130318827

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

CONTRATOS E GOVERNANÇA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 130299767

PRINCIPAL

Número do Contrato

08/2024

Contratado(a)

RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04907126000103

Data da Assinatura

25/07/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO SPDA N° 08/2024 Processo SEI nº 7110.2024/0000060-8 Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38 Contratada: RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP - CNPJ/MF sob o nº 04.907.126/0001-03 - Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 24 meses, com início em 17 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2027. Valor anual máximo estimado: R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) Data de assinatura: 25 de julho de 2025.

Data de Publicação

01/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

129869030

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Comunicado (NP) | Documento: 130350437

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

AVISO - PESQUISA DE PREÇOS. A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇOS para a contratação de serviço de copeiragem, de natureza contínua, com a disponibilização da mão de obra e insumos, pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (https://www.spparcerias.com.br/fornecedores). Os interessados deverão enviar a proposta comercial para o e-mail compras@spparcerias.com.br, até o dia 11/08/2025. Eventuais prorrogações de prazo para envio de orçamento serão informadas no site.

Anexo I (Número do Documento SEI)

130291642

Data de Publicação

01/08/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: 130332798

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0602/24 - PROCESSO SEI 7410.2025/0009275-0 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSISTINDO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CET DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, FEDERAL OU ESTADUAL, EM MATÉRIA TRABALHISTA. ESCLARECIMENTO Nº 02Pergunta 01Em que fase se encontram os processos a serem tombados (conhecimento, recursal ou execução)? Por gentileza informar a quantidade em cada fase, segmentada por área de atuação. Resposta Pergunta 01Apenas conhecimento e recursal os que se encontram em execução serão finalizados pelos advogados da CET.Pergunta 02Na carteira trabalhista atual da companhia, quantos processos envolvem empregados próprios, e quantos terceirizados? Resposta Pergunta 02Independente de próprio ou terceirizado o valor será o mesmo.Pergunta 03Dentre os processos a serem tombados, quantos são físicos? Solicitamos a identificação do tipo, da quantidade e da fase processual correspondente. Resposta Pergunta 03Todos são digitais.Pergunta 04Qual é a tabela ou critério adotado pela CET para o controle de contingenciamento financeiro em seu sistema de gestão de processos jurídicos? Resposta Pergunta 04Adotamos o critério do Conselho Federal de Contabilidade (remoto/possível/provável) e os mesmos continuarão sendo contingenciados pela CET. Pergunta 05Qual o software de controle utilizado pela CET para o controle dos processos? Resposta Pergunta 05Software próprio desenvolvido de acordo com as necessidades da CET (docflow). Pergunta 06Qual a distribuição dos processos nas comarcas? Resposta Pergunta 06São Paulo e região metropolitana.Pergunta 07Qual a quantidade em média mensal de audiências? Resposta Pergunta 0740Pergunta 08Considerando que a licitação será na modalidade de menor preço, gostaríamos de confirmar: o preço a ser ofertado deve considerar o valor anual, ou deverá contemplar toda a vigência do contrato, que será de 24 meses? Resposta Pergunta 08Nos termos do item 7.1 do Edital e do ANEXO II - PROPOSTA, é necessária a inserção no sistema Compras.gov.br do VALOR TOTAL da proposta para 24 (VINTE E QUATRO) meses. Pergunta 09Qual o atual prestador de serviço? Resposta Pergunta 09 Não há. Gerência de Suprimentos

Data de Publicação

01/08/2025

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Abertura (NP) | Documento: 130356130

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

90012/2025

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Objeto da licitação

FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 03 (TRÊS) PLACAS DE HONRA AO MÉRITO COM AS RESPECTIVAS EMBALAGENS.

Processo

0210/25

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

01/08/2025

Texto do despacho

AVISO-EXPEDIENTE Nº 0210/25-MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025-OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 03 (TRÊS) PLACAS DE HONRA AO MÉRITO COM AS RESPECTIVAS EMBALAGENS.-JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"-Encontra-se aberto a DISPENSA ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter o Memorial Descritivo no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br. A abertura da data de Início dos Lances da Dispensa Eletrônica, ocorrerá a partir das 09h00 min do dia 07/08/2025 e encerrará às 15h00 min no site www.comprasnet.gov.br. São Paulo, 23 de julho de 2025. Diretor Administrativo e Financeiro.

Arquivo (Número do documento SEI)

130355616

São Paulo Transporte S/A

Assinado digitalmenteno padrão ICP-Brasil, nos termos do Decreto 62.177 de 24/02/2023, por ANGELO ANTONIO TIBURCIO MOTA - RF 727.806-3, em: 01/08/2025 09:26.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência Jurídica
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-03.08/2025 AO CONTRATO DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS UNIDADES DA PRODAM-SP (CO-19.07/2025).

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação da Cláusula III, 3.1., do Contrato CO-19.07/2025 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de agosto de 2025, data em que se dará igualmente a rescisão amigável do Contrato CO-08.02/2025 e do seu Termo Aditivo CO/TA-14.06/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016".

LEIA-SE:

"CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016".

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato CO-19.07/2025 que não confrontem com o disposto neste apostilamento.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LOBATO COUTO
Gerente Jurídico e de Governança Corporativa (GPJ)

Vinicius Lobato Couto
Gerente
Em 04/08/2025, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130550575** e o código CRC **F8778882**.

Referência: Processo nº 7010.2024/0012268-8 SEI nº 130550575

05/08/2025

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Retificação/Alteração (NP) | Documento: 130553124

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

I. À vista dos elementos constantes do presente, RETIFICO o Despacho de fl. SEI N.º 130438882, publicado no D.O.C em 04/08/2025, para constar: na competência a mim atribuída por meio do Despacho de Substituição de fl. SEI N.º 129831397 - Processo SEI N.º 8510.2025/0000507-2, com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 75, §1º e 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e no artigo 116 do Decreto Municipal N. º 62.100/2022, a prorrogação do termo de contrato N.º 036/FTMSP/2023, firmado com a empresa SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.457.456/0001-90, para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, para atender às necessidades da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), pelo período de 12 (doze) meses, contados de 02/08/2025 à 01/08/2026, perfazendo o valor total para o exercício de R$ 25.474,05 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001. II. Ficam designados como fiscais da presente prorrogação os servidores: Angélica Moreno Bustos, R.F.: 877.307-6 (Gestora); Ricardo Martins da Silva Serufo, R.F.: 753.897-9 (Fiscal); e Edson Alves de Oliveira, R.F.: 791.847-0 (Suplente).

Anexo I (Número do Documento SEI)

130552616

Data de Publicação

05/08/2025

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

ASSESSORIA DE COLETA DOMICILIAR E SELETIVA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 127114090

PRINCIPAL

Número do Contrato

026

Contratado(a)

Ecourbis Ambiental S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07037123000146

Data da Assinatura

13/06/2024

Prazo do Contrato

20

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 026/SSO/2004 TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ÁREA NO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 026/SSO/04 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA E A ECOURBIS AMBIENTAL S/A. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.509/0001-55, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP nº 01002-020, na pessoa de seu Diretor-Presidente, o Sr. João Manoel da Costa Neto, nos termos de seu Regimento Interno (Decreto Municipal nº 61.425/2022), inscrito no CPF/MF sob o nº 296.837.398-65, situado em São Paulo - SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; E a empresa ECOURBIS AMBIENTAL S/A, com sede na Rua João Francisco Delmas, nº 117, Prédio Administrativo, Jardim Atlântico, CEP 05781-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.037.123/0001-46, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelson Domingues Pinto Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.933.361 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.288.228-06, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. César Roberto Urien, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro R.N.E. nº V251900-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.078.408-50, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA; Celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas a seguir. CLÁUSULA 1ª - A área de 325.938,47 m², localizada na Avenida Sapopemba s/n°, confluência com a Av. Adutora do Rio Claro, delimitada pelo perímetro: 1 - 114 - 113 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 1 da Planta DGPI 01.166_00, passa a integrar o "Anexo VI - Rol de bens reversíveis", que compõe o Contrato nº 026/SSO/04. 1.1 A Planta DGPI 01.166_00 (doc. 098612196 do Processo SEI nº 9310.2024/0000336-7) configura como anexo deste TERMO ADITIVO. CLÁUSULA 2ª - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por realizar serviços de vigilância e proteção da área mencionada na Cláusula 1ª, observando-se Cláusula 24 do Contrato CLÁUSULA 3ª - O presente TERMO ADITIVO não terá impacto econômico-financeiro imediato ao PODER CONCEDENTE. 3.1 Possíveis impactos financeiros serão tratados em processos específicos pela Gerência de Saneamento Ambiental e Superintendência de Contratos. CLÁUSULA 4ª - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

Data de Publicação

06/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

8310.2017/0000326-4

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: 130553665

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro material em contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-03.08/2025 AO CONTRATO Nº CO-19.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 05.059.447/0001-50. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA III, 3.1., DO CONTRATO CO-19.07/2025 NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL - 3.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025, DATA EM QUE SE DARÁ IGUALMENTE A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CO-08.02/2025 E DO SEU TERMO ADITIVO CO/TA-14.06/2025, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 71, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016", LEIA-SE: "CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL - 3.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 71, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO-19.07/2025 QUE NÃO CONFRONTEM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO.

Anexo I (Número do Documento SEI)

130550575

Data de Publicação

05/08/2025

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

OPERAÇÕES

Despacho autorizatório (NP) | Documento: 130529259

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

02/2024

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Contratação de Prestação de Serviço ACT - Lote 05

Objeto da licitação

Serviços de administração de contas de terceiros, para operacionalização do penhor de cotas do Fundo Garantidor, no limite da obrigação garantida definida no Contrato de Concessão, a ser realizado pela SPDA em favor dos concessionários signatários. Tais serviços contemplam todas as atividades e obrigações a serem realizadas pela Contratada a fim de possibilitar a fiel execução do disposto no Contrato de Penhor e outras Avenças, celebrado entre COHAB-SP, SPDA, Concessionários signatários do Contrato de Concessão e CEF ("Contrato de Penhor").

Processo

7110.2024/0000111-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

05/08/2025

Texto do despacho

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo SEI nº 7110.2024/0000111-6, em especial: (i) o Termo de Referência nº 11/2024 (SEI nº 111681135); (ii) a Pesquisa de Preços realizada (SEI nº 111681729); (iii) a Folha de informação com a justificativa sobre o planejamento e os procedimentos realizados (SEI nº 113624340) e (iv) o Parecer Jurídico SPDA nº 20/2024, o sr. Diretor Administrativo e Financeiro da SPDA autorizou, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, a contratação direta da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, para serviços de administração de contas de terceiros (lote 05), com valor total de R$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais), conforme taxa fixa de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) no momento de assinatura, e R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais adicionais pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Arquivo (Número do documento SEI)

128753232

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Penalidade (NP) | Documento: 130532572

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0041/25 CONTRATO Nº 018/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VOTAÇÃO ON-LINE, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA AS ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO, CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIROS DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS. DESPACHO DE ANÁLISE DE FASE RECURSAL I - À vista das informações constantes do expediente em referência, em especial do parecer da área gestora de fls. 216/217, do parecer SAJ nº 139/25 às fls. 222/223, que acolho e adoto como razão de decidir e, considerando ainda que o prazo para apresentação de Recurso Administrativo correu in albis: II - APLICO à empresa RH MASTER SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 06.929.200/0001-00 a penalidade de advertência, referente à penalidade prevista na Cláusula 13.2 do Contrato nº 018/25"Advertência no caso da CONTRATADA não responder a qualquer chamado/solicitação da CET, no prazo máximo de 48 horas e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa", por descumprimento do item 5 alínea "g" do Termo de Referência do referido Contrato, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 242, 244, inciso I e 245 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC CET. III - Informamos, ainda, que os autos do processo em epígrafe encontram-se com vista franqueada aos interessados. IV - Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

05/08/2025

Tribunal de Contas do Município

UNIDADE TÉCNICA DE CONTRATOS

Outras (NP) | Documento: 130526463

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Acordo de Cooperação Técnica JUCESP n.º 001/2025 - Cooperantes: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP - Objeto: Disponibilização de acesso ao banco de dados do cadastro estadual de empresas, mantido pela JUCESP, e o intercâmbio de informações, a fim de aprofundar a análise de fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações no âmbito de atuação do TCMSP - Vigência: 5 (cinco) anos - Processo nº TC/000688/2024 - Data da assinatura: 29/07/2025

Data de Publicação

05/08/2025

Concursos

Secretaria Municipal de Gestão

SETOR DE EDITAIS DE CONCURSOS

Edital de Concurso Público | Documento: 130545408

RETIFICAÇÃO | DIVISÃO DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Lista de Pré-Inscritos no 14º Prêmio Melhores Práticas publicada na edição do dia 01/07/2025, página 375.

PRÊMIO “AS MELHORES PRÁTICAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DE SÃO PAULO” - 14ª EDIÇÃO (2025)

O Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC, por meio da Coordenação Geral de Estágios, retifica as seguintes pré-inscrições:

Na modalidade EM GRUPO, passa a ter sua pré-inscrição INDEFERIDA a estagiária Bruna Serikawa Malisia por não atendimento ao critério de matrícula regular no Ensino Superior, conforme estipulado pelo item 2. “Público-alvo” do Edital. Desta forma, a sua dupla, a estagiária Isis Bispo dos Santos, passa a concorrer na modalidade INDIVIDUAL.

Da mesma forma, as estagiárias Jaqueline Aparecida de Oliveira A, na modalidade INDIVIDUAL; Agatha Aparecida Emiliano e Vitória Laurentino da Silva, na modalidade EM GRUPO, não atendem aos critérios do item 2. “Público-alvo” do Edital, por não serem estagiárias da Administração Direta e passam a ter suas pré-inscrições INDEFERIDAS.

A estagiária Karla Erika Cavalcante de Oliveira Fernandes, anteriormente inscrita em ambas as modalidades, permanecerá inscrita na modalidade EM GRUPO, cumprindo o previsto no item 3 do Edital.

Assinado digitalmenteno padrão ICP-Brasil, nos termos do Decreto 62.177 de 24/02/2023, por ANGELO ANTONIO TIBURCIO MOTA - RF 727.806-3, em: 05/08/2025 11:15.